

L E I N° 3.984, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 3.944, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.944, de 23 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Município de Angra dos Reis autorizado a parcelar, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, os débitos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, relativos aos juros e multas legalmente instituídas pela Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, e não pagos à unidade gestora do RPPS nos exercícios de 2012 a 2016, que perfazem o valor total de R\$ 5.521.296,27 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), acrescido de juros e correção monetária.

§ 1º Os débitos referidos no caput abrangem inclusive aqueles que já tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, conforme art. 5º-A, § 1º, da Portaria MPS nº 402, de 2008, com a redação dada pela Portaria MF nº 333, de 2017.

§ 2º O parcelamento previsto no caput fica vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do art. 5º-A, § 5º, da Portaria MPS nº 402, de 2008, com a redação dada pela Portaria MPS nº 307, de 2013.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

